



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ECEBI O ORIGINAL
06/02/2018

48

N

Antônio de Jesus Sales de Oliveira

CADASTRO DE AQUICULTURA - N° 003/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: **Antonio de Jesus Sales de Oliveira**

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Itauna, 78, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 648.440.132-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99267-7333

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3601

PROCESSO N°: 3442.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia 070, km 40 (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°09'13,54"(S) e 60°23'45,02"(W), Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 06 viveiros escavados com tamanhos variados, perfazendo uma área inundada total de 0,895ha, destinado ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Gigas*) em sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com 12,6638ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sugerirá a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente o verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 15 de Janeiro de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - N° 003/18

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3442.2017 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copalha** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lámina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/02/18

D. Henrique S. Santarém

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 001/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Carmo Batista Santarem

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Lorêncio, nº 3558, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 280.716.202-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3601

PROCESSO N°: 4152.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Cabecaíra do Igarapé Juruá, próximo a comunidade São Sebastião, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°50'06,554"(S) e 56°42'08,388"(W), Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e operação de 08 viveiros escavados com área individual de 2.500M² no total de 2,00ha de área alagada para a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxá (*Brycon Amazonicus*) em sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com área total de 39.9674ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem subscrevi o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização de atividade e exposta de forma visível (fronte e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 15 de Janeiro de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDICOES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - N° 001/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 4152.2017 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lámina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/02/2018

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 041/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Geremias Teodoro da Luz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Parana, 930, Centro, Apui-AM.

CNPJ/CPF: 510.167.379-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99157-4614

FAX: (92) 9147-7549

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3602

PROCESSO Nº: 3210.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal do Coruja, km 08, Zona Rural. Situado nas seguintes coordenadas geográficas: 07°15'19.28520" (S) e 59°51'06.74280" (W).

FINALIDADE: Autorizar a operação de 12 viveiros escavados com tamanhos variados no total de 0,37ha e 03 viveiros de barragens com tamanhos variados no total de 2,21ha perfazendo um total de área alagada de 2,58 ha, para a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxá (*Brycon SP*) em sistema semi-intensivo e extensivo de criação, em um imóvel com área total de 164,8456 ha.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VIGÊNCIA: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (fronte e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de autoriza para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678, de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, sem implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para extrato dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus/AM, 19 de Outubro de 2017

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - N° 041/17

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 3210.2017 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12;
6. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
7. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
10. Adquirir a Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
11. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
12. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
13. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

EM 21/04/2018

IPAAM
43
LO

José Dourival Corrêa

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 011/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: José Dourival Corrêa

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Governador Domingos Monteiro, nº 09, Centro, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 107.644.539-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3328-1238

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3202

PROCESSO Nº: 3766/T/15

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 91, ZF 7A, km 21 (M.D), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°30'08,94176"(S) e 59°36'53,30180"(W) . Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), e Matrinxá (*Brycon Amazonicus*) em sistema semi-intensivo, em um viveiro de barragem com área de 0,6275 ha , em um imóvel de área total de 49,99 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições sem condições constantes no verso, cujo não cumprimento acarretaria sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem subscreve o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade, e exposta de forma visível (fronte e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 15 de Fevereiro de 2018.

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 011/18

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3766/T/15 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquiculor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000hm³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12;
6. Fica expressamente proibido o corte da *andiroba* (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e *copaíba* (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da *Castanheira* (*Bertholletia excelsa*) e a *Seringueira* (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquiculor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FLN 32
14

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 01 / 2018
Valéron Vitorino da Silva

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 012/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: **Arlindo Apolinário Pereira.**

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 86, Margem Direita, Fazenda Santa Maria, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 029.502.601-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99453-2753

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3202

PROCESSO Nº: 3761.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 86, Margem Direita, Fazenda Santa Maria, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°39'37,93"(S) e 59°39'20,15"(W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 8 viveiros em tanque escavado com tamanhos variados totalizando 3.8620 ha de área alagada para a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema semi-intensivo, em um imóvel de área total de 443,9404 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/observância sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (fronte à verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 15 de Fevereiro de 2018.

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo-José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - N° 012/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3761.2017 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei n.º 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lámina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/02/2018
Wellton Viana da Silva

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 009/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Antony Garcia Harrirpasad

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 105, Ramal ZF-09, km 08 (ME), Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 638.701.502-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99478-2916

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 3795.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 105, Ramal ZF-09, km 08 (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°40'24,60682"(S) e 59°28'41,31.31536"(W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes da espécie Tambaqui (Colossoma Macropomum) e Matrinxá (Brycon Amazonicus) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura composta por dois viveiros de barragem, com tamanhos variados, e área alagada que soma 0,36ha, e dois viveiros escavados, com tamanhos padronizados, e área alagada que soma 0,08ha, e a instalação e posterior operação de 03 viveiros escavados, com tamanhos variados, e área alagada que soma 0,25ha, onde o somatório irá perfazer uma área alagada total de 0,69ha, em um imóvel com área total de 25,00ha.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições essa condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (rente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 de Janeiro de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 009/18.

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **3795.2017** e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até **500m³** com fluxo contínuo e até **1.000m³** em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Curupá paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lámina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.